



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0566 DE 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Caraúbas/PB, com o objetivo de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de projetos, programas e ações de fomento ao turismo local, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CONCULTUR) e o Programa de Regionalização do Turismo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 2º O FUMTUR tem por finalidade apoiar e incentivar o desenvolvimento do turismo sustentável, a promoção de Caraúbas como destino turístico e a valorização de seus atrativos naturais e culturais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem receitas do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses dos Governos Estadual e Federal;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Taxas e receitas decorrentes de eventos turísticos promovidos pelo Município;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - Recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VII - Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão movimentados em conta bancária específica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante aprovação do plano de aplicação pelo CONCULTUR.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FUMTUR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e será fiscalizada pelo CONCULTUR.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caraúbas/PB, 26 de março de 2026

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito Constitucional